

AUTORIZAÇÃO

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO** a abertura do procedimento administrativo de contratação direta de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no Artigo 74, V e parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal GAB/PMI nº 07, de 15 de janeiro de 2025, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM FIM INSTITUCIONAL PARA FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO MORTO E BENS INSERVÍVEIS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE.**

Nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o “ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”, deste modo, solicita-se, ainda, a publicação desse ato juntamente com os demais, a que compõem o processo, na imprensa oficial a que estabelece a Lei, a que será o sítio eletrônico oficial do município de Itapajé/CE (<https://www.itapaje.ce.gov.br/>) e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, assim como, de forma facultativa, o Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, nos termos da IN. n.º 04/2015 do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará – TCM/CE.

Bem como, na qualidade de Gestora-ordenadora de despesas, declaro a adequação orçamentária, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), estando classificada sob o seguinte código junto ao orçamento: 0301 Secretaria de Administração. Atividade: 04 122 0004 2.006 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração. Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terc. pessoa física. Fonte: 15000000000
Posteriormente, após a instrução do termo de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, remeta-se o procedimento a Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico competente.

Caso o parecer seja favorável, por sua vez, devolva-se os autos para a devida ratificação e posterior publicação do seu extrato na imprensa oficial, na plataforma eletrônica e no PNCP, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e dos regimentos do município.

Atenciosamente,

Itapajé/CE, 18 de março de 2025.


NATÁLIA VENÂNCIA CALIXTO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE

